

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°	/22-CCJ
AO PROJETO	
Denomina Rua Gilda Correa Vieira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A – Nossa Senhora de Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus.	
Barboza, que visa Nossa Senhora de	a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Moisés denominar Rua Gilda Correa Vieira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A, Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus, com base na Lei Complementar nº 320, 994, e alterações posteriores.
-	ecer da Procuradoria não observou óbice jurídica para a tramitação da matéria, apenas dade de observância do disposto na Lei Complementar nº 320/94.
O pro	jeto passou pelas sessões de pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.
É o rel	atório.
Primei	ramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros públicos. A referida lei estabelece, em síntese, que a proposição (i) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (ii) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado; (iii) não deve visar nomear

Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela

Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

logradouro público com o nome de pessoa viva e; (iv) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, uma vez que essa foi instruída com a Certidão de Óbito da homenageada e o Croqui do Logradouro que se pretende atribuir nova denominação.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 21/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0356480** e o código CRC **EA1AF24D**.

Referência: Processo nº 036.00176/2021-79 SEI nº 0356480



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 061/22 – CCJ** contido no doc 0356480 (SEI nº 036.00176/2021-79 – Proc. nº 1292/21 - PLL nº 572), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 22/03/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0357298** e o código CRC **3A548603**.

Referência: Processo nº 036.00176/2021-79 SEI nº 0357298